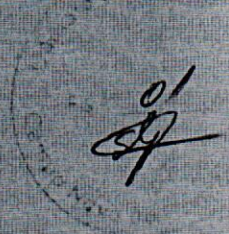


1059



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Projeto: De lei n.º 029, de 11 de Maio de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe: "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências"

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	11 05 23	15	
02 P/ Parecer	11 05 23	16	
03 P/ Portal	11 05 23	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 031, DE 11 DE MAIO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 029, DE 11 DE MAIO DE 2023. que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por *superávit financeiro nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64.*

Levando em Consideração a substituição ao projeto anterior que tratava da execução indireta tendo em vista as tentativas de contratação para execução dos Serviços através de Processo licitatório, deram Fracassados, tendo a dificuldade em contratar empresa especializadas no ramo de terraplanagem, decidimos, por apresentar ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes DER/RO novo projeto com a execução direta contemplando as estradas vicinais do nosso município e assim cumprir com o objeto do convênio.

Considerando o Termo Aditivo ao convênio nº **117/2022/PGE/DER-RO**, ID. (226856) firmado em 26 de abril de 2023, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO. e o município de **Campo Novo de Rondônia/RO**, para os fins que especifica.

Desta forma, a abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de execução do referido convênio nº **117/2022/PGE/DER-RO** e contrapartida, firmado entre as partes, cujo objeto é custear a recuperação de estradas vicinais por execução direta, conforme anexos.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **RS 687.756,28 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	674.184,85
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	13.571,43

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Convênio Nº 117/2022/PGE/DER-RO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Conta: 11089-2

FR: 2.701.0 Outras Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados
674.184,85

FR: 2.500.0 Recursos não vinculados de Impostos
13.571,43

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 029/2023

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 031/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro**, para que se possa proceder a execução do convênio nº 117/2022/PGE/DER-RO. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE MAIO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 029 de 11 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

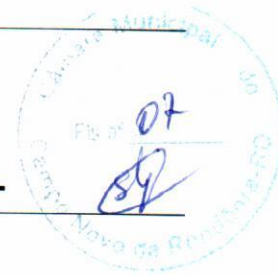
Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.



A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: “Levando em Consideração a substituição ao projeto anterior que tratava da execução indireta tendo em vista as tentativas de contratação para execução dos Serviços através de Processo licitatório, deram Fracassados, tendo a dificuldade em contratar empresa especializadas no ramo de terraplanagem, decidimos, por apresentar ao Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes DER/RO novo projeto com a execução direta contemplando as estradas vicinais do nosso município e assim cumprir com o objeto do convênio. Considerando o Termo Aditivo ao convênio nº 117/2022/PGE/DER-RO, ID. (226856) firmado em 26 de abril de 2023, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, e o município de Campo Novo de Rondônia/RO, para os fins que especifica. Desta forma, a abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade de execução do referido convênio nº 117/2022/PGE/DER-RO e contrapartida, firmado entre as partes, cujo objeto é custear a recuperação de estradas vicinais por execução direta, conforme anexos”

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo .



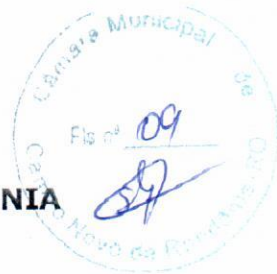
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20



PARECER Nº. 023/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 029/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e dois de maio do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 0029/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro Orçamento vigente.*


PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomenda sua aprovação.

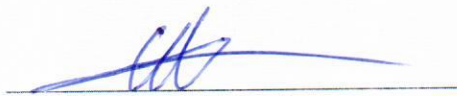
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 22 de maio de 2023.


Ademir Borher
Presidente


Thiago Onofre
Relator


Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 023/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 029/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e dois de maio do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 029/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 22 de maio de 2023


Gerson de Souza Lima
Presidente


Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator


Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 029/2023 de autoria do Executivo municipal.

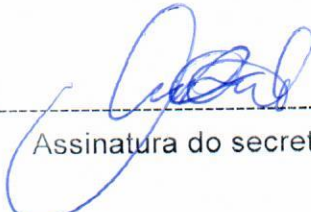
AUTORIA: Executivo municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 22 de maio de 2023.



Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei nº 029/2023 de autoria do Executivo municipal.

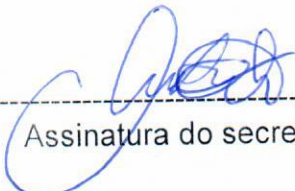
AUTORIA: Executivo municipal

Ementa: Autoriza o poder Executivo municipal abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no Orçamento vigente.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gerson de Souza Lima	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(6)	()

Campo Novo de Rondônia, 22 de maio de 2023.



Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1163 de 22 de maio de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 687.756,28 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	674.184,85
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	13.571,43

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Convênio Nº 117/2022/PGE/DER-RO

Conta: 11089-2

FR: 2.701.0	Outras Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados	674.184,85
FR: 2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	13.571,43

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.


Claudemar A. Alves



PODER EXECUTIVO

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI Nº 1059, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 687.756,28 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	674.184,85
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
2.500.0	Recursos não vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.30	Material De Consumo	13.571,43

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

Saldo apurado do exercício anterior:

Convênio Nº 117/2022/PGE/DER-RO

Conta: 11089-2

FR: 2.701.0 Outras Transf. de Convênios ou Repasses dos Estados

674.184,85

FR: 2.500.0 Recursos não vinculados de Impostos

13.571,43

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
da Lei Orgânica
Eletronicamente]
Inácio
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____ Conforme Art. 87

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica [Documento Assinado
[Documento Assinado Eletronicamente] Amanda
Sidney Alves Vieira Dir. de Dep. Apoio Admin ao
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 22/05/2023 às 16:02, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/05/2023 às 16:03, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 22/05/2023 às 16:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **230671** e o código verificador **9D9C651C**.

Referência: Processo nº 17-1119/2023.

Docto ID: 230671 v1